



## TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº 1 /2014.

Ref. Proc. 01510.01538/2014 - 58

### I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

Título: **Capacitação de Servidores**

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de cursos de educação continuada para desenvolvimento técnico e gerencial, destinados à capacitação de servidores públicos vinculados ao(à) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, os quais serão executados conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

### II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

Unidade Administrativa Responsável: Departamento de Planejamento e Administração - DPA

UG/Gestão Repassadora: 343026/40401

CNPJ: 26.474.056/0001-71

Endereço: SEPS 713/913, Lote "D", Ed. IPHAN

CEP: 70.390-135. Brasília. DF

Responsável: Marcos José Silva Rêgo

Cargo: Diretor

CPF: 703.448.177-68

RG: 054030903 IFP/RJ

UG/Gestão Recebedora: 114702/11401 – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A, 2º andar

CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: Paulo Sérgio de Carvalho

Cargo: Presidente

CPF: 112.641.011-04

RG: 13160504-5 SSP-SP

### III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – ENAP é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP. Conforme dispõe o artigo 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, a ENAP tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando o aumento da capacidade de governo na gestão das políticas públicas, tendo como atividades preponderantes:

I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

II - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública;

III - fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública;

IV - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de



M.

desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

V - desenvolver e manter projetos de cooperação nacional e internacional;

VI - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e

VII - instituir e coordenar sistema de escolas de governo da União, nos termos do art. 3º, caput, inciso XIII, do Decreto nº 5.707, de 2006.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo para o atendimento de sua finalidade básica, estabelecida no caput, a ENAP poderá atuar em programas, projetos ou iniciativas federais que atendam a outros entes da federação.

Por sua vez, o (a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN apresentou seu Plano de Capacitação, ficando demonstrada a necessidade de proporcionar aos servidores o aprofundamento nas matérias tratadas no curso de Elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos para Contratação de Bens e Serviços no Setor Público, visando ao aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos acerca da capacidade de realizar termos de referência nos processos para aquisição de bens e serviços. Obter uma formação a qual proporcionará qualificações para exercer com maior eficiência, eficácia e efetividade as atividades desenvolvidas pelos servidores, a bem da Administração Pública. Dotar, ainda, os servidores de conhecimentos que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos, conseqüentemente, na ampliação de habilidades práticas, agilizando mecanismos de aquisição de bens e serviços, levando em consideração a legislação e procedimentos utilizados atualmente, para evitar erros e melhorar a ação administrativa pela busca de resultados. A contratação está alinhada com a missão do Instituto, qual seja: *“Promover e coordenar o processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país”*.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, a realização das atividades de capacitação pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, definidas por meio do ofício proposta, trarão benefício para o(a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar a capacitação dos seus servidores.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de turmas exclusivas de cursos de capacitação, aos servidores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício proposta, e definidas em Plano de Trabalho.

O cronograma físico, assim como quantitativo de turmas e cursos serão detalhados em Plano de Trabalho que passará a compor o presente Termo.

#### **IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)**

##### **I) Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:**

- a) Efetivar a descentralização dos recursos na forma e prazos pactuados,
- b) Efetuar a transferência dos créditos / recursos orçamentários / financeiros previstos para a execução do objeto deste Plano de Trabalho, na forma e prazo pactuados;
- c) Efetuar a fiscalização do Termo Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto deste Plano de Trabalho;

- d) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Notificar, por escrito, à ENAP, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- g) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- h) Providenciar o deslocamento de docentes contratados pela ENAP, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando os mesmos forem de outras Unidades Federadas;
- i) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos cursos, conforme abaixo descritos:

#### 1. Calendário

As datas e horários dos cursos serão definidos conjuntamente entre as partes, observada a vigência do recurso orçamentário.

#### 2. Local de Realização

Quando o curso ocorrer em Brasília, será realizado nas dependências da ENAP. Caso não haja disponibilidade de salas na ENAP, o órgão repassador será avisado e poderá propor à Escola local alternativo para a realização dos eventos ou definir conjuntamente outro cronograma, observando-se a disponibilidade das instalações.

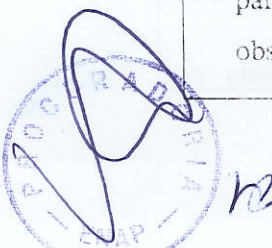
Quando realizados fora de Brasília, o órgão repassador se responsabiliza pelo local de realização do(s) curso(s), garantindo toda infraestrutura necessária para realização.

#### 3. Seleção dos servidores ao(s) curso(s)

O órgão repassador se compromete a divulgar amplamente os eventos de capacitação no âmbito interno e selecionar criteriosamente os futuros participantes, de acordo com a definição do público-alvo, a fim de garantir que todos tenham prévio conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes à capacitação que será realizada, bem como possam aplicar os conhecimentos adquiridos e competências desenvolvidas.

#### 4. Número de Participantes por Turma

As turmas são compostas, em média, por 20 servidores públicos. O número mínimo de participantes não deve ser inferior a 15 alunos e o máximo não deve ultrapassar 30 alunos, observada a metodologia de cada curso.



12

## 5. Matrículas

O órgão repassador deverá entregar à ENAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes do início do curso, a relação de nomes de todos os participantes, informando CPF, e-mail, cargo e vínculo com a Administração Pública para viabilizar a inscrição. Após, deverá enviar aos participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela ENAP. O procedimento de matrícula deve obedecer aos seguintes prazos:

PROCEDIMENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL		
		Órgão repassador	ENAP	Participantes
Envio da relação de participantes	Até 30 antes do início do curso	X		
Liberação das inscrições no site	Até 20 dias antes do início do curso		X	
Orientação dos participantes para inscrição no site da ENAP	De 20 até 5 dias antes do início do curso	X		
Alteração da lista de participantes	Até 10 dias antes do início do curso	X		
Matrícula no site da ENAP	De 20 até 5 dias antes do início do curso			X

O descumprimento dos prazos acima estabelecidos acarretará adiamento do(s) curso(s), podendo ocasionar o cancelamento caso não haja, em função do adiamento, condições de infraestrutura e de docência para um novo período.

## 6. Certificação

Os certificados de conclusão do(s) curso(s) serão emitidos aos alunos que obtiverem frequência mínima em 80% (oitenta por cento). Não será aceito, abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

Cumpra informar que compete ao órgão repassador garantir a presença dos servidores em sala de aula, estando ciente de que a ENAP não responde por quaisquer prejuízos no alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.

### II) Caberá à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP:

- a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes a este Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- c) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou



interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;

- d) Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto, na forma do disposto no art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Plano de Trabalho;
- f) Realizar a prestação de contas, contendo o demonstrativo detalhado da execução das despesas, observadas as disposições contidas nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que for cabível; e
- g) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**V - Previsão Orçamentária:**  
**(Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)**

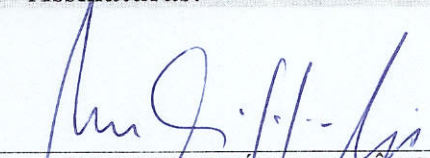
Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação/13128210745720001	0100	33.90.36	1.400,00
Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação/13128210745720001	0100	33.91.47	280,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.680,00</b>

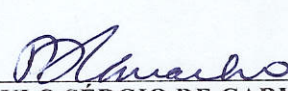
**VI - Vigência:**

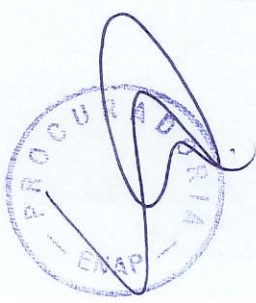
O presente Termo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**VI - Assinaturas:**

Brasília, 12 de setembro de 2014.

  
**MARCOS JOSÉ SILVA RÉGIO**  
 Diretor do Departamento de Planejamento e Administração  
 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

  
**PAULO SÉRGIO DE CARVALHO**  
 Presidente  
 Escola Nacional de Administração Pública





lançamento o curso anual de avaliação do órgão de trabalho;

4) Realizar os órgãos representados, caso haja, o plano de trabalho no final do exercício do período em forma de depósito no art. 75 da Portaria Interministerial MP/BR/CGU nº 307, de 24 de novembro de 2011;

5) Realizar os demais procedimentos estabelecidos exclusivamente no edital para fins de habilitação;

6) Realizar o processo de contratação de acordo com o edital, contendo a documentação detalhada de acordo com os dados constantes na descrição contida nos arts. 75 a 76 da Portaria Interministerial MP/BR/CGU nº 307, de 24 de novembro de 2011, no que for cabível;

7) Realizar os documentos complementares das propostas recebidas e enviar o resultado de cada uma delas (Forma de Exceção) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia 22/11/2011, de acordo com o art. 76 da Portaria Interministerial MP/BR/CGU nº 307, de 24 de novembro de 2011.

Valor (R\$)	Porcentagem da Despesa	Programa de Trabalho/Projeto/Atividade
1.400,00	33,40,38	Contratação de Servidores Públicos Federais em Processo de Outorga e Repasse
2.000,00	32,91,43	Contratação de Servidores Públicos Federais em Processo de Outorga e Repasse
1.500,00	TOTAL	

COMBRANÇO

6.1 - Observar que o presente Edital vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por decisão direta de qualquer autoridade competente de acordo com o Edital.

7.1 - Assinaturas

Paulo Sérgio de Carvalho  
Presidente  
Escopo Nacional de Administração Pública

Marcos José Silva Rego  
Diretor de Planejamento de Recursos e Administração  
Instituto de Planejamento e Gestão - ANEP  
Rio de Janeiro

